



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 368/2020
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2020
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Resolução n.º **05/2020 (Proc. Digital nº 756/2020)**, subscrito pela Mesa Executiva, o qual dispõe: “ALTERA O INCISO XVII DO ARTIGO 23 E INSERE O INCISO VII DO ARTIGO 25 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de maio de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 22 de maio de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de maio de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990.

No dia 25 de maio do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 13ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 26 de maio do corrente ano foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 359/2020, opinando pela remessa do Projeto de Resolução 05/2020 ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a fim de que seja



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



anexada a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devidamente atualizada e compilada com as modificações que lhe foram promovidas por emendas, além de eventual legislação que seja relacionada à matéria que não tenha sido constatada.

Em vista disso, após despacho do Excelentíssimo 1º Secretário desta Casa de Leis, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de junho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990 e Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Examinado o Projeto de Resolução em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa alterar a competência de nomeação dos cargos de Diretor Geral Administrativo e Diretor Jurídico desta Casa de Leis, cujas competência atualmente remetem à Mesa Executiva, sendo que essa competência deveria ser exclusivamente do Presidente da Câmara, visto que este é o Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, portanto há necessidade de nomear servidores de sua inteira e total confiança.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Não há dúvidas de que esta Casa de Leis possui competência exclusiva elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, nos termos do art. 17, I e II, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Ressalvo, contudo, que nos trabalhos desenvolvidos por este Procurador Jurídico conjuntamente com os demais membros da Comissão designados pela Mesa Executiva desta Casa de Leis nos termos da Portaria nº 61 de 11 de fevereiro de 2019, para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Poder Legislativo, foi examinada a atual redação do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange à nomeação dos cargos públicos deste Poder Legislativo, mas, não foi constatada incompatibilidade entre o seu texto e a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão ou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo oportuno destacar que atual legislação existente acerca da matéria tratada na presente proposição, se revela de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como em consonância com o Regimento Interno de outros Municípios.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto se tratar da legislação que se pretende alterar, além da Lei Orgânica que possui matéria conexa, mas distinta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "g", item "1" do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Resolução 05/2020, **com a ressalva acima destacada**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 08 de junho de 2020.

SIDNEY KENDY Assinado de forma digital por
SIDNEY KENDY MATSUGUMA
MATSUGUMA Dados: 2020.06.08 11:35:05
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500